



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

INTERESSADO: BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico n.º 51/2025, itens 13, 62, 63 e 64.

PROCESSO: 243/2025

**I. RELATO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.091.140/0001-60, contra a desclassificação de sua proposta nos itens 13, 62, 63 e 64 do Pregão Eletrônico n.º 51/2025, promovido pelo Município de Espumoso/RS.

A recorrente alega que a desclassificação decorreu de erro material no preenchimento da planilha de composição de preços, onde foram inseridos valores totais em vez de unitários, resultando em valores acima da referência estabelecida. Sustenta que o equívoco é formal, sem prejuízo à Administração, e requer a reanálise da proposta, reversão da desclassificação e prosseguimento no certame, com base nos princípios da razoabilidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa. O recurso foi protocolado em 02 de dezembro de 2025.

Encaminhado à assessoria jurídica, o Procurador Municipal emitiu parecer em 12 de dezembro de 2025, opinando pelo não conhecimento do recurso em razão de intempestividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece regras específicas para a fase recursal em procedimentos licitatórios, com ênfase na celeridade e na segurança jurídica.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o julgamento das propostas ou dos recursos administrativos. Contudo, o § 1º, inciso I, do mesmo artigo impõe que, em modalidades como o pregão eletrônico, a intenção de recorrer seja manifestada imediatamente após a declaração do vencedor ou do julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

A tempestividade é pressuposto indispensável para o conhecimento do recurso, conforme doutrina e jurisprudência pacíficas, a exemplo do Acórdão TCU nº 2.631/2015-Plenário, que afirma: "O não atendimento aos pressupostos recursais, dentre os quais se inclui a tempestividade, impede o conhecimento do recurso."

Ademais, a intempestividade acarreta preclusão temporal, tornando definitivo o ato administrativo, em observância aos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas.

Concordo integralmente com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, que conclui pela intempestividade como vício insanável, impedindo a análise de mérito das alegações da recorrente (tais como o erro material no preenchimento da planilha).

Não há elementos nos autos que justifiquem o reconsiderar da decisão de desclassificação ou o conhecimento do recurso.

**III. DECISÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, arts. 165 e 166, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, por intempestividade.

Mantenho a desclassificação da proposta nos itens 13, 62, 63 e 64, declarando-a definitiva na esfera administrativa.

Intime-se a recorrente e proceda-se ao prosseguimento do certame.  
Publique-se e arquive-se.

ANA MAGALI Assinado de forma  
FERRARI:0321725 digital por ANA  
1075 MAGALI  
FERRARI:03217251075  
**Ana Magali Ferrari**  
Pregoeira/Matrícula: 2214

Espumoso/RS, 15 de dezembro de 2025.